

PARECER Nº 435/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Principal:** 31564/2023

**Processo Acessório:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2023

**Autor:** Executivo Municipal

**Assunto:** **Emenda Modificativa à Mensagem nº 022/2023 - Projeto de Lei** - Autoriza o poder executivo a firmar acordo de parcelamento ou parcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais da proposta mencionada em epígrafe.

O Executivo Municipal encaminha a presente Emenda Modificativa para alterar a redação do art. 1º do Projeto de lei em comento.

Na sua justificativa, o autor explica que a Emenda se presta a atender pedido de saneamento desta Comissão para fazer constar no texto da proposta os valores das respectivas unidades orçamentárias que são objeto de autorização do parcelamento proposto para pagamento da dívida do Ente Municipal.

Por este motivo o autor acrescenta ao artigo 1º dispositivos que incluem tais informações no bojo do projeto de lei.

Por fim, explica que os demais documentos de saneamento da proposta principal foram encaminhados, os quais devem ser apensados no processo principal.

Na proposta, o autor inclui:

a) encargos e retenções de responsabilidade de recolhimento da **Empresa Cuiabana de Saúde Pública** no montante principal de R\$ 132.559.556,19, com o Instituto Nacional da Previdência Social-INSS, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS e com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN; referente a IRRF e PIS/COFINS/CSLL;

b) encargos e retenções de responsabilidade de recolhimento da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** no montante principal de R\$ **16.031.639,28**, com o Instituto Nacional da Previdência Social-INSS e com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a IRRF;



c) encargos e retenções de responsabilidade de recolhimento da **Fundo Único Municipal de Educação** no montante principal de **R\$ 3.377.529,39**, com o Instituto Nacional da Previdência Social-INSS;

d) encargos e retenções de responsabilidade de recolhimento do **tesouro municipal** no montante principal de R\$ **13.829.469,07**, com o Instituto Nacional da Previdência Social/INSS e com a Secretaria da Receita Federal.

É o relato do necessário.

## **II – EXAME DA MATÉRIA**

### **II.I – LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

Prefacialmente, importante destacar que este exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No caso em apreço a primeira linha de análise é de natureza regimental.

Isto porque se não cabível a proposta sob tal prisma deverá ser prejudicada de plano, não restando motivos para outras análises legais.

#### **II.I.I – DA POSSIBILIDADE REGIMENTAL DE EMENDA PELO AUTOR**

O autor fundamenta sua iniciativa no artigo 148-R do Regimento Interno, que aduz o seguinte:

*“Art. 148-R O Poder Executivo poderá apresentar Projeto Substitutivo em qualquer fase de tramitação. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)”*

*§ 1º **Sendo necessária alteração pontual na proposição a um único dispositivo**, o autor **podrá apresentar Emenda por Meio de Mensagem** Aditiva. **Modificativa**, Supressiva ou Aglutinativa. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)”*

*§ 2º **As emendas serão encaminhadas pelo Sistema eletrônico por mensagem com numeração própria e remissão ao número da Mensagem da proposta principal.** [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\).](#)”*

Verifica-se de forma objetiva que **assiste ao autor a utilização da prerrogativa invocada pela norma *Interna Corporis* para a apresentação da Emenda em questão, motivo pelo**



qual é aferível de plano a legalidade da proposta.

## II.I.I.II – DO ATENDIMENTO AO PARECER DE SANEAMENTO

A proposição em testilha visa atender parecer desta Comissão emitido e aprovado à unanimidade de seus membros quanto ao saneamento da proposta principal para fazer constar no texto do projeto de forma especificada quais as unidades orçamentárias e seus respectivos órgãos da Administração que tem débitos a serem parcelados, o valor do principal e quais encargos sobre esse principal devem incidir no cálculo da dívida do município perante a União.

Vide texto original do art. 1º (Processo 31.564/2023):

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos e contribuições federais junto aos órgãos da União. **Parágrafo Único.** As dívidas de empresa pública e/ou autarquia, fica o Poder Executivo autorizado a realizar assunção das respectivas dívidas, nos termos requeridos pelo órgão credor, e fica autorizado, o Poder Executivo, a exigir contragarantias da respectiva empresa pública e/ou autarquia, permitindo o desconto mensal nos contratos de repasses vigentes até o montante da parcela mensal devida.”*

Vide texto proposta com a Emenda nº 011/2023:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos e contribuições federais junto aos órgãos da União, até o montante de R\$ 163.645.295,92 referente ao principal, que poderão ser atualizados e acrescidos de juros e multas de mora e outros encargos até a data do efetivo parcelamento.*

*§1º O montante relativo ao principal corresponde aos encargos:*

*I) R\$ 130.662.698,40 correspondente a débitos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, sendo R\$ 77.229.354,35 referente a INSS, R\$ 16.881.599,38 referente a FGTS, R\$ 19.937.061,06 referente a IRRF, R\$ 15.904.760,32 referente a PIS/COFINS/CSLL e R\$ 709.923,29 referente a MULTAS acessórias;*

*II) R\$ 16.272.557,64 correspondente a débitos da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sendo R\$ 14.927.984,40 referente a INSS e R\$ 1.344.573,24 referente a IRRF;*



*III) R\$ 16.710.039,88 correspondente a débitos da Administração Direta, sendo R\$ 4.346.081,67 referente a INSS e R\$ 12.363.958,21 referente a PASEP.” inda, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, em especial o Regimento Interno.*

*§2º O No caso das dívidas de empresas públicas e/ou autarquia, fica o Poder Executivo autorizado a realizar assunção das respectivas dívidas, nos casos exigidos pelo órgão arrecadador, bem como autorizado a exigir contragarantias nos contratos de repasses vigentes, até o montante da parcela mensal devida.”*

Pois bem.

Circunscrita ao objeto da proposta, a matéria não encontra óbice à sua tramitação, uma vez que a **iniciativa está de acordo com o artigo 27 da LOM quanto objeto de fundo, encontra respaldo no art. 148-R do Regimento Interno quanto à forma** (alteração via Emenda do autor) e **quanto ao mérito, se presta a sanear a proposta principal nos termos do Parecer nº 328/2023 da CCJR**, merecendo aprovação por tais razões.

Esta matéria, uma vez aprovada pela Comissão passa a integrar o texto da proposta principal e, com esta redação, irá à análise definitiva do texto tanto para a CCJR quanto para a Comissão de Fiscalização da Execução Orçamentária, *a posteriori* no bojo do processo principal.

## **II – DA REDAÇÃO.**

A proposição atende aos requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 95/98 e alterações quanto à redação e normas de técnica legislativo.

## **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, **o parecer desta CCJR é pela aprovação da Emenda nº 011/2023.**

## **IV. VOTO.**

### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 21/09/2023 13:38

Checksum: **23166453BFEA6E4F0CA2614D01D27E3AC6288867BD28BD2CE928ACC8374AE647**

